



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, DESTINADO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

2.0. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação, por meio de curso básico de formação de brigada de incêndio, destinado aos servidores e funcionários vinculados à Administração Municipal.

A iniciativa se justifica pela necessidade de promover a preparação adequada dos agentes públicos para atuação preventiva e emergencial em situações de risco, especialmente no que se refere ao combate a princípios de incêndio, evacuação segura de ambientes e prestação de primeiros socorros.

Considerando que os prédios públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde e repartições administrativas, apresentam significativa circulação de pessoas, torna-se imprescindível a adoção de medidas de segurança que visem à proteção da integridade física dos usuários e servidores, bem como à preservação do patrimônio público. Nesse contexto, a formação de brigadas de incêndio constitui exigência prevista em normas de segurança do trabalho e regulamentações do Corpo de Bombeiros Militar, sendo condição essencial para a obtenção e manutenção de alvarás e certificações de regularidade das edificações.

A capacitação dos servidores permitirá a formação de equipes aptas a atuar de forma organizada e eficiente em situações emergenciais, reduzindo riscos, minimizando danos e contribuindo para a evacuação segura dos ocupantes dos imóveis públicos. Além disso, o treinamento proporciona conhecimentos técnicos sobre prevenção de incêndios, uso correto de equipamentos de combate, identificação de riscos e adoção de procedimentos adequados em casos de sinistros, fortalecendo a cultura de segurança no ambiente institucional.

Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com habilitação específica e certificação necessária para ministrar treinamentos dessa natureza, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada e apta a atender às exigências normativas vigentes.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e de relevante interesse público, uma vez que contribui diretamente para a segurança dos servidores, usuários dos serviços públicos e das instalações municipais, além de assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas aplicáveis, promovendo uma gestão pública responsável, preventiva e comprometida com a proteção da vida e do patrimônio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

3.0. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>Descrição do serviço: Capacitação de funcionários da Secretaria Municipal de Educação para atuação na prevenção de incêndios, combate a princípios de incêndio e procedimentos de abandono de área em situações de emergência.</p> <p>Unidades participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">• EMEF LUIZ MANGUEIRA DE SOUSA• E.M.E.F. FRANCISCO BRAGA• CRECHE BRUNA RÊINA BARBOSA DINIZ – TIPO B 100 ALUNOS• Demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação. <p>Especificações do curso:</p> <ul style="list-style-type: none">• Carga horária total: 20 horas• Modalidade: aulas teóricas e práticas	SERVIÇO	1	R\$ 31.150,00	R\$ 31.150,00
2	<p>Descrição do serviço: Capacitação de funcionários da Secretaria Municipal de saúde para atuação na prevenção de incêndios, combate a princípios de incêndio e procedimentos de abandono de área em situações de emergência.</p> <p>Unidades participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">• UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE• PSF NORTE – MARIA OLINDA FERRAZ• PSF SUL – CARMELITA FERREIRA LIMA• UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO CARTAXO LOUREIRO				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

	<ul style="list-style-type: none">• Demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. <p>Especificações do curso:</p> <ul style="list-style-type: none">• Carga horária total: 20 horas• Modalidade: aulas teóricas e práticas• Inclusão de material didático Emissão de certificados para os participantes.				
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 62.300,00

O quantitativo dos serviços a serem contratados foi estimado com base no levantamento preliminar das unidades pertencentes à rede municipal de ensino, bem como das edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de elaboração individualizada de Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) para cada imóvel.

Para fins de dimensionamento, levou-se em consideração o número total de prédios públicos atualmente em funcionamento, incluindo escolas da zona urbana e rural, creches, unidades básicas de saúde, centros de atendimento e demais instalações administrativas vinculadas à área da saúde. Cada edificação possui características próprias quanto à área construída, layout, capacidade de ocupação e grau de risco, o que demanda a elaboração de projetos específicos, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

Dessa forma, o quantitativo dos serviços corresponde à elaboração de um projeto técnico completo de prevenção e combate a incêndio para cada unidade identificada no levantamento administrativo, contemplando todas as etapas necessárias, tais como: vistoria técnica in loco, coleta de dados, elaboração de plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, dimensionamento de equipamentos e sistemas de segurança, bem como o acompanhamento e eventuais ajustes até a aprovação junto ao órgão competente.

Ressalta-se que o quantitativo poderá sofrer variações, para mais ou para menos, em razão de eventuais atualizações no cadastro imobiliário do município, inclusão de novas unidades ou desativação de edificações, devendo tais alterações observar os limites legais previstos na legislação vigente.

Assim, o dimensionamento adotado mostra-se compatível com a realidade administrativa do município, garantindo a adequada cobertura de todas as unidades que necessitam de regularização quanto às normas de segurança contra incêndio, atendendo ao interesse público com eficiência e planejamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Prazo de Entrega/Prestação dos Serviços: Imediato.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada pelo período de 06 (Seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Santana de Mangueira – PB, 28 de abril de 2026.


NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura